



À

CARLOS EDUARDO DE LIMA – INSC.: 4059

CARGO: 02 – ADVOGADO

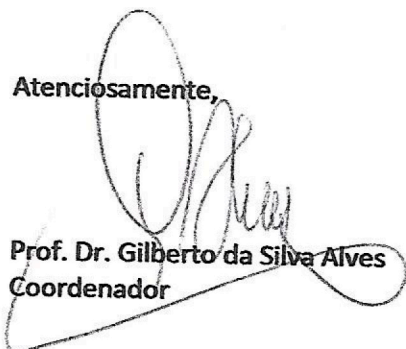
Ref.: Recurso Interposto contra o Edital Complementar em decorrência de Determinação Judicial

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, analisamos o recurso em epígrafe no qual o candidato contesta Edital Complementar em decorrência de Determinação Judicial.

Submetido este questionamento à Banca Examinadora, informamos que houve por bem anular a Segunda Fase do Concurso Público da Câmara Municipal de Atibaia, para o cargo 02 – Advogado.

Faz-se ainda necessário esclarecer que, *a Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.* (embasamento legal: Acórdão do STJ – RMS 18318-RS).

Atenciosamente,


Prof. Dr. Gilberto da Silva Alves
Coordenador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01-15 – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

RECURSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA
RECEBI EM, 12 / 10 / 16
ÀS.....HS.
.....

Carlos Eduardo de Lima, inscrição: 4059, RG: 21756407-0, residente e domiciliado na Rua Brás Belmonte Fernandes, numero 90, casa 01, Jardim Jaçanã, São Paulo, SP, CEP: 02318-040, inscrito para o cargo de Advogado, código 02, apresenta recurso, tempestivamente, contra o edital complementar publicado em 15/10/2016 conforme as seguintes razões:

Preliminarmente, cabe aqui tecer elogios à lisura e cuidado da banca examinadora no que tange a legalidade e publicidade de todos os atos que estão regendo o atual certame com vistas ao preenchimento de 02 vagas de advogado na Câmara Municipal de Atibaia.

Tendo em vista a publicação de edital complementar, referente às ações de Mandado de Segurança, impetrados por candidatos insatisfeitos com a avaliação inicial da banca examinadora, vê-se que foram anuladas às questões: 04, 11, 12, 13, 14, 30, 31, 39, 46, 58, 68 e 76.

Também foram dispostas, as provas de todos os candidatos que prestaram a 2ª fase do certame.

Desse modo, e, para cumprir a norma editalícia de impugnação de questões por petição individual, vem o candidato acima qualificado propor recurso contra a questão 2, de Direito Processual Civil, pelos motivos a seguir expostos.

A questão tratava da apelação e os efeitos conferidos pela legislação e doutrina ao instituto.

Questionava, em síntese, sobre os principais efeitos, a saber: devolutivo, suspensivo, regressivo e translativo.

O examinador, na análise da questão atribuiu a nota de 10 pontos ao candidato, de um total de 25 pontos possíveis.

Tal entendimento inicial do douto examinador, com a devida vênia, está equivocado.

O examinador ao minorar a nota do candidato, nos níveis que o foram, foi extremamente rigoroso, senão vejamos.

O texto, ora impugnado, pode ser decomposto em 05 partes e deveria exigir do candidato o conhecimento a cerca de:

- A) Apelação: conceito e cabimento;
- B) Efeito suspensivo: conceito;
- C) Efeito devolutivo: conceito;
- D) Efeito regressivo: conceito;
- E) Efeito translativo: conceito.

Por uma questão de lógica, a questão deve ser partida e ter sua nota dimensionada em 05 partes, ou seja, cada questionamento valendo 5 pontos.

Nesse sentido, e, avaliando-se a resposta dada pelo candidato é que surge o questionamento.

O candidato discorreu de maneira eficiente sobre o instituto da apelação, seu conceito, cabimento, objetivos, requisitos de admissibilidade e regras processuais para seu processamento. Nesse ínterim, acrescentando muito mais do que o simples conceito e cabimento exigidos, como forma de destacar seu texto e diferenciá-lo dos demais candidatos.

Ainda, conceituou de maneira correta o efeito suspensivo e devolutivo do recurso.

Por fim, não conseguiu, por um erro de interpretação da questão, atribuído ao próprio candidato, chegar à resposta esperada para o questionamento proposto no que tange aos efeitos regressivo e translativo.

Dessa forma, no total de 5 itens questionados conseguiu explicar com propriedade em 03 deles, o que enseja a revisão de sua nota para aumentá-la.

É do entender desse recorrente que muitos critérios usados na correção da questão se complementam, mas, ao analisarmos a questão, como um todo, verificamos que o examinador foi extremamente rigoroso no desconto dos pontos.

Se cada item analisado, em tese, vale 05 pontos, à nota deve ser aumentada para um total de 15 pontos, e, não, 10 pontos, como entendeu o douto examinador.

Em não sendo esse o entendimento da banca examinadora (atribuição de 15 pontos na questão), que seja realizada à revisão da nota para diminuição do desconto de pontos, e, conseqüentemente ocorra o aumento na nota do candidato.

Respeitosamente, nesses termos, pede e espera deferimento.

Atibaia, 18 de outubro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lima', with a stylized flourish extending from the end.

Carlos Eduardo de Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01-15 – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

RECURSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA
RECEBI EM, 18 / 10 / 16
ÀS.....HS
.....

Carlos Eduardo de Lima, inscrição: 4059, RG: 21756407-0, residente e domiciliado na Rua Brás Belmonte Fernandes, numero 90, casa 01, Jardim Jaçanã, São Paulo, SP, CEP; 02318-040, inscrito para o cargo de Advogado, código 02, apresenta recurso, tempestivamente, contra o edital complementar publicado em 15/10/2016 conforme as seguintes razões:

Preliminarmente, cabe aqui tecer elogios à lisura e cuidado da banca examinadora no que tange a legalidade e publicidade de todos os atos que estão regendo o atual certame com vistas ao preenchimento de 02 vagas de advogado na Câmara Municipal de Atibaia.

Tendo em vista a publicação de edital complementar, referente às ações de Mandado de Segurança, impetrados por candidatos insatisfeitos com a avaliação inicial da banca examinadora, vê-se que foram anuladas às questões: 04, 11, 12, 13, 14, 30, 31, 39, 46, 58, 68 e 76.

Também foram dispostas, as provas de todos os candidatos que prestaram a 2ª fase do certame.

Desse modo, e, para cumprir a norma editalícia de impugnação de questões por petição individual, vem o candidato acima qualificado propor recurso contra a questão 1 de Direito Constitucional, pelos motivos a seguir expostos.

A questão, em síntese, enunciava o artigo 70 da Constituição Federal que normatiza o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e entidades da administração direta e indireta.

Tal encargo é de responsabilidade do Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O questionamento se embasava em : a quem compete exercer o controle externo e interno no âmbito municipal, e pedia explicações sobre a asserção do candidato.

O examinador, em análise da resposta dada pelo candidato, atribuiu a nota de 18 pontos à questão. O total de pontos possíveis, nesse item, é, de acordo com o artigo 70 do edital, de 25 pontos.

O desconto de pontuação no item, portanto, equivale a 28% do total da nota atribuída.

Com a devida vênia, não houve correção nesse desconto, senão vejamos.

O candidato deveria ter apresentado, no caso ora exposto, os conceitos de controle externo e interno, relacionar os institutos com a Constituição Federal, e, com a Administração Municipal, respondendo de forma clara e objetiva a quem compete exercer o controle externo e interno sobre a Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, a conceituação do Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, como responsável pelo controle externo era primordial, e, o conceito de controle interno. Ainda, o candidato poderia ter mencionado a possibilidade de criação de Tribunais de Contas Municipais e a permanência ou extinção dos órgãos que existiam antes da Promulgação da Constituição de 1988.

Por fim, deveria responder ao questionamento principal da pergunta que é: A quem cabe o controle externo e interno da Administração Municipal.

Analisando as respostas dadas pelo candidato verificamos que o mesmo realizou:

- a) Introdução: levando-se em conta o enunciado da questão, que assevera sobre o assunto, com base na CF/88, e, afirmando que, a nível federal, o controle é exercido pelo Legislativo (Congresso Nacional) com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Como podemos ver a introdução não merece qualquer tipo de reparo, portanto, incabível desconto na nota.

- b) Desenvolvimento: aqui deveriam ser tratadas as questões suscitadas de maneira sucinta, clara e objetiva, como se espera de um bom profissional. O candidato nesse íterim afirma que, levando-se em consideração a ordem constitucional, é pelo princípio da simetria, cabível o controle a nível estadual e municipal, respeitadas eventuais diferenças.

Continua, ainda, em sua explanação, enumerando os institutos do controle e o responsável pelo controle, bem como, para diferenciar seu texto, a citação de negativa à criação de novas cortes de contas municipais e a manutenção das já criadas com o advento da CF/88.

Ademais cita, nominalmente os órgãos que se localizam em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Por fim, responde ao questionamento central da avaliação, qual seja, o responsável pelo controle externo e interno em nível municipal, que é a Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas Estadual.

Nesse ínterim, é de ser levado em consideração que o candidato atendeu a todos os requisitos exigidos na pergunta formulada, mais que isso, foi além, introduzindo aspectos capazes de diferenciar seu texto dos demais candidatos.

Por esses motivos, não cabe, igualmente, no item ora analisado, desconto da nota.

- c) Conclusão: à conclusão de qualquer texto deve levar o leitor a finalizar uma idéia, encerrar uma sequência de etapas.

Em textos dissertativos, o elaborador do texto deve, na conclusão, evitar novos argumentos, desse modo, evitando surpresas no leitor, e, conseguir encadear as idéias do texto de maneira a encontrar um fechamento que aborde o que foi tratado no texto.

Ao analisarmos à conclusão do texto verificamos que o candidato terminou o texto realizando exatamente isso ao dizer a quem cabe o controle interno e externo da Administração Pública Municipal.

Por isso é incabível qualquer tipo de desconto no item.

Tendo em vista que, não houve enganos ou erros capazes de diminuir a nota do candidato, ainda mais nos índices extremamente rigorosos que se houveram, e, que não há justo motivo para diminuir a nota na questão ora analisada, é o pedido para reexame da questão e atribuição da nota máxima prevista em edital.

Em não sendo esse o entendimento da honorável banca examinadora, o que, com a devida vênia, não acredito ser possível, é o pedido subsidiário de reavaliação do texto para atribuição de nota compatível com os argumentos aqui explanados, e, conseqüentemente, aumento na nota do candidato na questão.

Respeitosamente, nesses termos, pede e espera deferimento.

Atibaia, 18 de outubro de 2016.



Carlos Eduardo de Lima.